

DESPACHO

Nº de Registo: 8554

Data: 24/03/2026

Processo:

Assunto: Despacho de subdelegação de competências no Chefe da Divisão Administrativa

Considerando que:

- a. A estrutura organizacional dos serviços municipais compreende uma estrutura nuclear com dois departamentos municipais, que se densifica em unidades orgânicas de nível inferior, designadamente, em divisões e núcleos;
- b. Por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de S. Pedro do Sul, de 13/03/2026, com produção de efeitos a 16/03/2026, foi nomeado o signatário, em regime de substituição, para o cargo de Diretor do Departamento de Administração e Finanças;
- c. O respetivo departamento detém as competências funcionais descritas no Despacho n.º 4800/2023, de 20 de abril (Regulamento de Organização dos serviços do Município de São Pedro do Sul);
- d. Através do Despacho n.º 8041 do Presidente da Câmara Municipal, datado de 18/03/2026, foram delegadas competências no signatário, com o objetivo de tornar mais eficientes e desburocratizados os procedimentos no âmbito do Departamento de Administração e Finanças, com autorização para subdelegação nos níveis hierárquicos inferiores;
- e. A Divisão Administrativa está diretamente dependente do referido departamento e detém as competências funcionais descritas no aludido Despacho n.º 4800/2023;
- f. O Município de São Pedro do Sul está ao serviço do cidadão, devendo orientar a sua ação de acordo com os princípios da qualidade, da comunicação eficaz e transparente e da simplicidade, tendo em vista privilegiar a opção pelos procedimentos mais simples, cómodos, expeditos e económicos, ao abrigo da alínea d), do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, na sua redação atual;
- g. Importa agora promover a distribuição de competências e poderes pelos níveis hierárquicos seguintes, garantindo, assim, uma resposta mais célere no cumprimento das obrigações da unidade orgânica;

1. Subdelegação de competências

Determino, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo e do disposto

no artigo 16.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua redação atual, delegar em **António Miguel Perdigoto Girão**, Chefe da Divisão Administrativa, correspondente a cargo de direção intermédia de 2º grau, nas áreas, funções e tarefas que foram cometidas à unidade orgânica que dirige, as seguintes competências:

1.1. A competência de assinatura de correspondência ou de expediente necessária à mera instrução dos processos, assim como de toda a documentação referente aos procedimentos previamente autorizados, e outras diligências instrutórias ou procedimentos no âmbito dos processos e do normal desenvolvimento das funções sob a responsabilidade da respetiva unidade, por qualquer canal de correspondência, nomeadamente por correio postal, serviços online, correio eletrónico da unidade ou geral do Município S. Pedro do Sul, salvo quando dirigidos a órgãos de soberania, gabinetes de membros do Governo, dirigentes de nível superior dos serviços e organismos da Administração Pública ou equiparados;

1.2. O poder de direção dos procedimentos nas áreas, funções e tarefas que foram cometidas e à divisão que dirige, nos termos dos artigos 44.º a 46.º e 55.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo, e sem prejuízo e salvaguarda dos procedimentos e fase de instrução previstos em regimes especiais, salvo disposição legal, regulamentar ou estatutária em contrário ou quando a isso obviarem as condições de serviço ou outras razões ponderosas, invocadas fundamentadamente no procedimento concreto ou em diretiva interna respeitante a certos procedimentos, podendo encarregar inferiores hierárquicos/trabalhadores, como “Gestores do Procedimento”, para a realização de diligências instrutórias específicas nos termos do disposto no n.º 3 do mesmo artigo 55.º;

1.3. Executar as deliberações da câmara municipal que exijam a intervenção da unidade orgânica que dirige, ao abrigo da alínea b), do n.º 1 do artigo 35.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;

1.4. Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos, ao abrigo da alínea e), do n.º 3 do artigo 38.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;

1.5. Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais;

1.6. Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante;

1.7. Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo do regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público, de acordo com a alínea a), do n.º 2 do artigo 38.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;

1.8. Autorizar a prestação de trabalho suplementar, nas situações em que, previamente, haja acordo do trabalhador

para a respetiva remuneração ser substituída por descanso compensatório, conforme previsto no n.º 7 do artigo 162.º da Lei nº 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, assim como, definir os termos, as datas e os horários do referido descanso, em cumprimento das normas internas sobre a matéria;

1.9. Justificar faltas de trabalhadores na sua dependência;

1.10. Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas;

1.11. Praticar os atos relativos à aposentação dos trabalhadores;

1.12. Praticar os atos respeitantes ao regime de segurança social, incluindo os relativos a acidentes em serviço e acidentes de trabalho.

2. Autorização para subdelegar

Nos termos do disposto no artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e salvo disposição legal em contrário ou reserva expressa do delegante ou subdelegante, autorizo o ora subdelegado, a subdelegar nos demais responsáveis das subunidades orgânicas dependentes da Divisão Administrativa a competência referida no ponto 1.1. do presente despacho.

3. Substituição em caso de ausência ou impedimento

Nos casos de ausência ou impedimento do Chefe da Divisão Administrativa, António Miguel Perdigoto Girão, avoco a mim as competências e poderes subdelegados, com exceção das eventuais subdelegações de assinatura que venham a ocorrer, nos termos do ponto anterior.

4. Publicidade

Dê-se conhecimento deste despacho a todos os serviços municipais e efetue-se a devida publicidade, nos termos e para os efeitos do artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo.

O Diretor de Departamento,

Em regime de substituição,

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autógrafa.
Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.